

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMSC Nº 06/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022  
PROCESSO nº 037/2022

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma eletrônica, do tipo “MENOR PREÇO”, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de elaboração de cálculos e perícias judiciais** em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

O presente procedimento licitatório reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 106, de 3 de abril de 2018; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 23 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 171, de 24 de maio de 2021; subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO” devem acessar o sítio [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações do Estado/RS), podendo ser acessada pelo sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

O Edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no sítio [www.fmsc.rs.gov.br](http://www.fmsc.rs.gov.br). link “licitações e contratos”.

Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

## 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em elaboração, atualização e revisão de cálculos administrativos e judiciais na esfera trabalhista, cível, previdenciária e tributária, inclusive com emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais, impugnações aos cálculos da parte adversa e fornecimento de demais subsídios técnicos necessários aos advogados que atuam no jurídico da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, conforme especificações constantes neste Anexo.

## 2. DO CALENDÁRIO

2.1. O edital será divulgado no dia **22/06/2022**.

2.2. Data da abertura das propostas: **04/07/2022**.

2.3. Data e Hora limite para recebimento de propostas: **04/07/2022 às 9h15min.**

2.4. Data e Hora da abertura de propostas: **04/07/2022 às 9h15min.**

2.5. Data e hora para início da Sessão e disputa de preços: **04/07/2022 às 9h30min.**

2.6. Formalização de consultas/impugnações/recursos: [compras@fmisc.rs.gov.br](mailto:compras@fmisc.rs.gov.br)

2.7. Endereço Eletrônico para entrega das propostas e disputa: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

2.8. Referência de tempo: Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FMSC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.7.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**3.7.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

**3.8.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

**3.8.1.** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.9.** Não poderão participar deste Pregão licitantes:

- a) temporariamente suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, com fulcro no art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/93;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 87, IV, Lei Federal nº 8.666/93;
- d) enquadradas nas hipóteses do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão; e
- f) empresas reunidas sob a forma de consórcio;
- g) que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da FMSC;
- h) é vedada a participação de empresa que possua em seu quadro societário, funcionários/servidores (efetivos ou comissionados) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, na condição de Sócios ou Administradores.

### **3.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**3.10.1.** A **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**3.10.2.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for

declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.

**3.10.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

**3.10.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

**3.10.5.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**3.10.5.1.** A ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**3.10.6.** A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**3.10.7.** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 3.10.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.10.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**3.10.7.1.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.10.4., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

**3.10.8.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação.

## **4. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes deverão elaborar e enviar a proposta inicial e os documentos de habilitação até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, quando se encerrar a fase de recebimento de propostas e encaminhamento de documentos de habilitação.

### **4.2. DA PROPOSTA**

**4.2.1.** A proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

**4.2.2.** Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

**4.2.3.** Os licitantes deverão consignar o valor unitário e total dos lotes em reais, considerado suficiente e completo, já inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução e ao cumprimento integral do objeto da licitação.

**4.2.3.1.** Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.2.3.2.** É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

**4.2.4.** A apresentação da proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições de habilitação estabelecidas no edital e seus anexos.

**4.2.5.** A eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

**4.2.6.** Até data e hora marcada para o início da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**4.2.7.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.2.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

**4.2.9.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.2.10.** Não será admitida a subcontratação.

### **4.3. DAS DECLARAÇÕES**

**4.3.1.** No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

**4.3.1.1.** que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**4.3.1.2.** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.1.3. se for o caso,** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.3.1.4.** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

**4.3.1.5.** que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

**4.3.1.6.** que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o

caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº 12.462/2011, Decreto Municipal nº 171/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

**4.3.2. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.**

**4.3.3.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes previstos nos artigos 299, 337-F e 337-I do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Municipal nº 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

**4.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados.

**Habilitação Jurídica**

**4.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**4.4.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

**Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**4.4.3.** prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.4.4.** prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**4.4.5.** prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

**4.4.6.** prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**4.4.7.** prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**4.4.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei Federal nº 12.440/2011);

**Qualificação Técnica**

**4.4.9.** Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação por período mínimo de 12 meses. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada). Para a comprovação do período mínimo de 12 meses, poderão ser somados os atestados emitidos por mais de uma pessoa jurídica;

#### **4.4.10.** Prova de registro válido no respectivo Conselho competente

**4.4.10.1.** Quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI) a comprovação do registro poderá ser dar através da pessoa física, conforme dispõe no §19-A do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.4.11.** Declaração formal, de disponibilidade de responsáveis técnicos pela execução do contrato, devidamente registrados no Conselho competente, assinada por representante legal ou procurador/credenciado.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**4.4.12.** Certidão negativa de **falência** ou concordata, expedida por cartório distribuidor da sede da licitante.

#### **4.5.** Documentos Complementares para Habilitação:

**4.5.1.** Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no Anexo I - Termo de Referência.

**4.5.2.** A entrega da documentação física original ou autenticada, **fica dispensada**, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

**4.5.3.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.5.4.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo, 02 (duas) horas.

## **5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

**5.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no item 3.1.

**5.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**5.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a

comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.6.** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**6.1.** Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **7. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**

**7.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2.

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

**7.2.1.** Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

**7.3.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.4.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

**7.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**7.6.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.6.1.** Os lances se darão pelo **valor unitário do lote**

**7.7.** Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**7.9.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.9.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.10.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**7.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo pregoeiro.

**7.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.13.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.14.** A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

**7.15.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.16.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.17.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.15 e 7.16 a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.18.** No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 7.15 e 7.16.

**7.19.** Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 3.10.4, se for o caso.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**8.1.1.** Caso existam duas ou mais propostas com valor idêntico, sem que haja qualquer redução de valor por parte dos fornecedores na etapa de lances, o sistema se encarregará de apontar, como mecanismo de desempate para prioridade na convocação de negociação, o fornecedor que houver lançado primeiro a sua oferta no portal eletrônico.

**8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo 02 (duas) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente, por meio eletrônico (no endereço constante no item 3.1), a qual fará parte do contrato como anexo, bem como os documentos de habilitação complementares a serem definidos pelo pregoeiro.

**9.1.1.** O Licitante vencedor realizará o upload da sua proposta final atualizada (conforme Anexo VI), considerando que o valor total global de cada lote deverá ser distribuído de acordo com o valor total ofertado, sendo que os valores dos itens não poderão ser superiores aos valores máximos aceitáveis constantes nos Termo de Referência. Na composição da proposta final, a empresa deverá reduzir os valores de cada item no mesmo percentual de redução do valor global, e deverá ser apresentada com os documentos de habilitação.

**9.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**9.3.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

**9.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

**9.6.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

**9.6.1.** não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

**9.6.2.** apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

**9.6.3.** apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

**9.7.** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**9.8.** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**9.8.1.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

**9.8.2.** se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**9.8.2.1.** questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**9.8.2.2.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**9.8.2.3.** verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

**9.8.2.4.** estudos setoriais;

**9.8.2.5.** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**9.8.2.6.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento;

**9.8.2.7.** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**9.8.3.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**9.9.** Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço unitário por lote.

**9.10.** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

**10.1.1.** na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 4.4, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**10.1.2.** os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

**10.1.2.1.** Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.1.2.2.** Convocado o licitante na forma do item 10.1.2.1, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

**10.1.3.** se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 11.4.3, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

**10.2.** no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 8, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

**10.3.** na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo por este definido, de no mínimo 2 (duas) horas.

**10.4.** Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

**10.5.** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.6.** Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

**10.7.** Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo CRC, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

## **11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

### **11.1. Dos Pedidos de Esclarecimentos**

**11.1.1.** Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente pelo sistema.

**11.1.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**11.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **11.2. Das Impugnações ao Edital**

**11.2.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio do sistema, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro.

**11.2.2.** Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.2.3.** O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro em campo próprio do sistema, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

**11.2.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois)

dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**11.2.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**11.2.6.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**11.2.7.** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

### **11.3. Dos Recursos**

**11.3.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro em ata da síntese das suas razões.

**11.3.2.** Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.3.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.3.4.** Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

**11.3.5.** A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

**11.3.6.** A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema.

**11.3.7.** O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

**11.3.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3.9.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema.

**11.3.10.** O recurso terá efeito suspensivo.

### **11.4. Disposições Gerais**

**11.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o

do vencimento.

**11.4.2.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

**11.4.3.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

**11.4.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.4.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**12.3.** Será emitida Ata de Registro de Preços para assinatura da(s) licitante(s) vencedor(as). A Ata de Registro de preços será enviada para o correio eletrônico constante na proposta de preços da vencedora.

**12.4.** O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação via e-mail cadastrado, para devolução da Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 13.

**12.5.** É facultado à Fundação Municipal de Saúde de Canoas, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo da sanção prevista no item 13.

**12.6.** Decorridos sessenta dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**12.7.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar o contrato e/ou recusar a receber a Ordem de Compra (ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme art. 62, caput e §2 da Lei Federal nº 8.666/1993), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ordem de Serviço (ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme art. 62, caput e §2º, da Lei 8.666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas pelo prazo de até

cinco anos, bem como sujeito à multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato/ordem de serviço, atualizado, conforme artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**12.8.** As cláusulas relativas ao Registro de Preços, reajuste e atualização dos preços, bem como Prazos, Condições Gerais, Obrigações, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas neste Edital e no Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s), bem como pelas licitantes que tiverem suas propostas financeiras classificadas e seus preços registrados e que venham a ter o menor preço em virtude de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

**12.9.** As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Fundação Municipal de Saúde de Canoas e o fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços e da Minuta Contratual, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como na legislação vigente.

**12.10.** Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou solicitar reajuste do preço e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, cujo resultado deferido elevar seu preço a preço maior do que o segundo menor preço registrado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Neste caso persistirão as obrigações referidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços para o novo fornecedor detentor do menor preço.

**12.11.** Observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital, a Fundação Municipal de Saúde de Canoas poderá contratar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

**12.12.** A existência de preços registrados não obriga a Fundação Municipal de Saúde de Canoas a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado o direito de preferência ao Detentor da Ata de Registro de Preços, em igualdade de condições.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**13.2.** No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total adjudicado.

**13.3.** O inadimplemento contratual ensejará a aplicação das sanções conforme a minuta contratual e legislação vigente.

## **14. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação, durante a sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência da FMSC (órgão gerenciador), mediante o cumprimento das seguintes fases:

- a) Recebimento da manifestação de interesse do órgão em aderir a Ata de Registro de Preços gerenciada pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- b) Resposta ao órgão interessado, indicando os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados;
- c) Interesse do fornecedor/prestador em atender ao pedido, observada as condições estabelecidas na ata, optando pela aceitação ou não do fornecimento/prestação, e desde que esta adesão não comprometa o fornecimento do material/serviço à Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

**14.2.** As aquisições ou contratação adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.3.** Em atendimento ao disposto no §4º do art. 7 do Decreto Municipal nº 354/15, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.4.** De acordo com o § 6º do art. 7 do Decreto Municipal nº 354/15, autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da Ata.

## **15. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

**15.1.** Durante a execução do objeto a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar informações solicitadas pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

**15.2.** Toda e qualquer execução fora das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, fará com que a Contratada seja notificada por escrito via e-mail cadastrado, a qual ficará obrigada a sanar as irregularidades apontadas no prazo estipulado pela contratante, sendo aplicadas, se necessário, as sanções previstas no item 13 deste Edital.

**15.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após ser atestada a nota fiscal/fatura correspondente a execução dos serviços pelo setor competente, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação solicitada, conforme

cláusula IV da Minuta Contratual.

**15.3.1.** Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, deslocamentos, impostos, seguros e outros encargos legais, sendo que não haverá quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**15.3.2.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**15.3.3.** A CONTRATADA efetuará o pagamento somente após atesto da Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato.

**15.4.** A não contratação da integralidade da quantidade, de cada item especificado nos lotes, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, não obrigará a Contratante ao pagamento do valor total registrado para o item.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A execução do objeto será monitorada, acompanhada, fiscalizada e avaliada pela FMSC, por meio de funcionário(s) a ser(em) designado(s) pela FMSC, a quem competirá comunicar as falhas, porventura constatadas no cumprimento dessas aquisições, e:

- a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste Edital;
- b) Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

**16.2.** Da fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da FMSC.

**16.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem qualquer ônus para a FMSC.

**16.4.** Qualquer fiscalização exercida pela FMSC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, sem motivo de força maior, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

**17.1.1. Advertência escrita**, considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de cancelamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**17.1.2. Multa** por atraso na execução do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, na proporção de 0,1% ao dia (baixa criticidade); 0,2% ao dia (média criticidade); ou 0,3% ao dia (alta criticidade), sendo em todos os casos limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra/Serviço.

**17.1.2.1.** O valor da multa deverá ser recolhido dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**17.1.3. Suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**17.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução das obrigações assumidas.

**17.2.** As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 17.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**17.3.** A aplicação das penalidades previstas no item 17.1 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a FMSC.

**17.4.** Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

## **18. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**18.1.** Os preços registrados deverão ser atuais e não reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

**18.2.** Dentro do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta e estando o registro de preços em vigência, poderá o detentor do preço registrado/compromitente, pleitear o reequilíbrio deste.

**18.3.** Os pedidos de reequilíbrio de preços serão processados e analisados pela Comissão de Licitações de acordo com a legislação Federal e Municipal aplicável.

**18.4.** Somente serão concedidos pedidos de reequilíbrio quando o preço, após a incidência do índice aplicável, não ultrapassar o valor de mercado.

**18.5.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados o mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à Comissão de Licitações promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços, mediante solicitação formal do detentor do preço registrado/compromitente encaminhada via e-mail para [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br) à Comissão de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de outros clientes, composição dos custos na época da contratação e na época da solicitação do reequilíbrio e outros documentos comprobatórios.

**18.5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Comissão de Licitação deverá:

a) Convocar o prestador de serviços, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- b) Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.

**18.5.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Comissão de Licitações poderá:

a) Se o requerimento for apresentado à Comissão de Licitação antes ou após o instrumento contratual para a prestação de serviços ou dentro do prazo para o seu cumprimento, e for confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, reverem o preço registrado ou liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis; e

b) Convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade e negociação;

**18.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, a Comissão de Licitações deverá proceder à revogação do item ou lote no Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.6.** O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais prestadores de serviços com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de prestador, devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

## 19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**19.1.** O recurso financeiro que dará suporte às despesas provenientes deste objeto tem origem estabelecida no Contrato nº 319/2019 firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexado ao presente processo.

**19.1.1.** Por se tratar de Fundação Pública de Direito Privado, a Fundação Municipal de Saúde possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com reservas financeiras.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

**20.1.1.** Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

**20.2.** Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

**20.3.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

**20.4.** A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.5.** O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

**20.6.** O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

**20.7.** Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela fiscalização do contrato, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

**20.8.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

**20.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação

**20.10.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.11.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**20.12.** Enquanto estiver válido o negócio jurídico, a Contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**20.13.** São partes integrantes e indismensuráveis deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo de Declarações;**

**Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços**

**Anexo IV – Minuta de Contrato;**

**Anexo V – Modelo de Proposta.**

**20.14.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pela Unidade de Compras da Diretoria Administrativa da FMSC, Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon em Canoas/RS, pelo correio eletrônico [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br).

**20.15.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993.

**20.16.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá àquelas deste Edital.

**20.17.** Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

Canoas, 22 de junho de 2022.

Míria Elisabete Bairros de Camargo  
Diretora Presidente FMSC

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em elaboração, atualização e revisão de cálculos administrativos e judiciais na esfera trabalhista, cível, previdenciária e tributária, inclusive com emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais, impugnações aos cálculos da parte adversa e fornecimento de demais subsídios técnicos necessários aos advogados que atuam no jurídico da Fundação.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O jurídico é o setor responsável pela defesa judicial da Fundação em todos os processos cíveis e trabalhistas em tramitação.

Em face disso, há necessidade de contratação de um serviço especializado de elaboração de cálculos de liquidação das decisões judiciais, mediante a observância dos respectivos comandos exequendos, de modo a promover a rigorosa observância das decisões judiciais e evitar prejuízos financeiros ocasionados por erros de cálculo, visando sempre a proteção do interesse público.

A contratação deste serviço é de extrema importância para que eventuais condenações contra a Fundação sejam calculadas de forma correta, atendidos apenas aos itens deferidos na sentença condenatória, respeitados os índices legais, juros e correção monetária, principalmente àqueles aplicáveis à Fazenda Pública.

Justifica-se, ainda, a contratação diante da inexistência de empregado com conhecimentos específicos e habilitado junto ao jurídico ou até mesmo alocado em outro setor da Fundação, mas com disponibilidade para assumir a referida demanda.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS QUANTITATIVOS E CUSTO ESTIMADO

3.1 O objeto a ser contratado compreende cálculos contábeis com a emissão de parecer técnico, contendo todos os parâmetros utilizados, memória de cálculo e demais dados e informações necessárias, a critério da Fundação, incluindo os seguintes serviços:

- a. Elaboração de cálculos de liquidação de decisões judiciais;
- b. Impugnação de cálculos apresentados pela parte adversa ou pelo perito nomeado pelo juízo, quando em desconformidade com a decisão judicial ou legislação aplicável ao caso;
- c. Atualização de cálculos judiciais ou que instruem feitos judiciais, como execuções, ações de cobrança, RPV, precatórios;
- d. Manifestações em geral referente a cálculos apresentados pela parte contrária, contadoria judicial ou perito judicial;
- e. Demonstrativo de cálculos e demais subsídios para o jurídico atuar em processos judiciais e administrativos, em caso de necessidade;
- f. Elaboração de quesitos contábeis;
- g. Se houver designação de perícia deverá funcionar como assistente técnico pericial da FMSC.

3.2. A licitação será realizada em dois lotes, um lote para ações cíveis e trabalhistas individuais e outro lote para ações plúrimas ou coletivas, conforme discriminado no item 3.3, de forma a permitir e

verificar a vantajosidade entre a escolha pelo lote 1 ou 2 no momento da contratação do serviço.

3.2.1. Quando a administração identificar que os valores ofertados pela licitante vencedora para o Lote 1 forem mais vantajosos para a elaboração dos cálculos das ações plúrimas ou coletivas, poderá a Fundação optar pela contratação daquela, ficando a contratada obrigada a cumprir com as exigências requeridas para a execução dos serviços referentes ao Lote 2, referente a elaboração e apresentação dos cálculos disposto no item 3.3.4.

3.3. Segue abaixo os lotes, a descrição, as quantidades e valor máximo aceitável para cada item:

<b>LOTE 1</b>				
	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Anual estimada</b>	<b>Valor Unitário máximo aceitável</b>
Processos Trabalhistas	01	Elaboração de cálculos de liquidação	1009	R\$ 225,34
	02	Impugnação aos cálculos da parte contrária	1009	R\$ 214,74
	03	Atualização dos cálculos liquidação	1009	R\$ 120,00
	04	Assistência em perícia	1009	R\$ 202,50
Processos Cíveis	05	Elaboração de cálculos de liquidação	1009	R\$ 190,00
	06	Impugnação aos cálculos da parte contrária	1009	R\$ 180,00
	07	Atualização dos cálculos liquidação	1009	R\$ 120,00
	08	Assistência em perícia	1009	R\$ 215,00
<b>VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O <u>LOTE 1</u></b>				<b>R\$ 1.467,58</b>

<b>LOTE 2</b>			
Ações Plúrimas (ou Coletivas)	<b>01</b>	<b>Elaboração de cálculos de liquidação</b>	
		<b>Quantidade estimada anual de 24 ações</b>	<b>Valor Unitário por ação</b>
	a	Ações plúrimas ou coletivas com até 10 partes	R\$ 894,24
	b	Ações plúrimas ou coletivas entre 11 e 50 partes	R\$ 3.200,00
	c	Ações plúrimas ou coletivas entre 51 e 100 partes	R\$ 4.410,00
	d	Ações plúrimas ou coletivas entre 101 e 150 partes	R\$ 5.450,00
	e	Ações plúrimas ou coletivas com mais de 150 partes	R\$ 7.566,67

<b>02</b>	<b>Impugnação aos cálculos da parte contrária</b>	
	<b>Quantidade estimada anual de 24 ações</b>	<b>Valor <u>Unitário</u> por ação</b>
a	Ações plúrimas ou coletivas com até 10 partes	R\$ 829,49
b	Ações plúrimas ou coletivas entre 11 e 50 partes	R\$ 1.600,00
c	Ações plúrimas ou coletivas entre 51 e 100 partes	R\$ 3.015,00
d	Ações plúrimas ou coletivas entre 101 e 150 partes	R\$ 4.550,00
e	Ações plúrimas ou coletivas com mais de 150 partes	R\$ 5.800,00
<b>03</b>	<b>Atualização dos cálculos de liquidação</b>	
	<b>Quantidade estimada anual de 24 ações</b>	<b>Valor <u>Unitário</u> por ação</b>
a	Ações plúrimas ou coletivas com até 10 partes	R\$ 811,54
b	Ações plúrimas ou coletivas entre 11 e 50 partes	R\$ 1.483,33
c	Ações plúrimas ou coletivas entre 51 e 100 partes	R\$ 2.781,91
d	Ações plúrimas ou coletivas entre 101 e 150 partes	R\$ 3.653,86
e	Ações plúrimas ou coletivas com mais de 150 partes	R\$ 4.352,90
<b>04</b>	<b>Assistência em perícia</b>	
	<b>Quantidade estimada anual de 24 ações</b>	<b>Valor <u>Unitário</u> por ação</b>
a	Ações plúrimas ou coletivas com até 10 partes	R\$ 650,00
b	Ações plúrimas ou coletivas entre 11 e 50 partes	R\$ 1.733,33
c	Ações plúrimas ou coletivas entre 51 e 100 partes	R\$ 2.898,89
d	Ações plúrimas ou coletivas entre 101 e 150 partes	R\$ 3.600,00
e	Ações plúrimas ou coletivas com mais de 150 partes	R\$ 4.000,00
<b>VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O LOTE 2</b>		<b>R\$ 63.281,16</b>

3.3.1. Estima-se que, em média, sejam necessários 12 (doze) cálculos por mês com base na média de cálculos solicitados desde janeiro de 2022. Porém, trata-se de estimativa extremamente complexa de ser elaborada, na medida em que o volume de processos que podem entrar em fase de liquidação judicial e execução não é previsível e depende de impulso das partes no processo e do próprio Poder Judiciário. Ressalta-se que no período de recesso forense, o número poderá ser reduzido ou chegar a zero.

3.3.2. Os serviços serão solicitados de acordo com a demanda e esta fundação não estará obrigada a contratar o quantitativo estimado.

3.3.3. Destaca-se o objetivo de buscar a proposta que seja mais vantajosa para a administração em termos de valores, bastando atendimento dos requisitos técnicos dispostos neste termo de referência para aferir a sua capacidade técnica.

3.3.4. Nas ações coletivas ou plúrimas, conforme lote 2, deverá a empresa entregar um cálculo individual por reclamante e um consolidado com a apuração de toda a ação trabalhista.

#### 4 DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. Por tratar-se de Registro de Preços, o valor proposto será para o unitário dos itens do lote e deverá estar de acordo com os serviços a serem executados.

4.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

4.3. Na elaboração da proposta final atualizada (conforme Anexo V), deverá ser considerado que o valor total global de cada lote deverá ser distribuído de acordo com o valor total unitário ofertado, sendo que **os valores dos itens não poderão ser superiores aos valores máximos aceitáveis constantes nos Termo de Referência**. Na composição da proposta final, **a empresa deverá reduzir os valores de cada item no mesmo percentual de redução do valor global**, e deverá ser apresentada com os documentos de habilitação.

#### 5 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os prazos para cumprimento das solicitações serão fixados pelo advogado requisitante no envio do requerimento, assegurado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para execução dos serviços contidos no lote 1 e de 5 dias para execução dos serviços contidos no lote 2, exceto em caso de urgência justificada, hipótese em que o advogado poderá fixar prazo inferior.

#### 6 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados ao setor jurídico da Fundação, sendo que a execução dos mesmos será realizada na sede da própria empresa contratada.

#### 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá executar os seguintes procedimentos quando da elaboração dos cálculos nos processos administrativos, trabalhistas, tributários e cíveis e nas demais demandas encaminhadas, no que for aplicável:

a. Análise e leitura do processo judicial ou administrativo, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, ao advogado requisitante, em busca de maiores esclarecimentos.

b. Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativo conclusivo, além de outras notas explicativas eventualmente exigidos na decisão judicial ou pelo advogado da Fundação.

c. Observação do formato de cálculo exigido pelo Poder Judiciário na época de sua apresentação. Os cálculos em processos trabalhistas, atualmente, devem ser apresentados em observância ao ATO CSJT. GP. SG Nº 89/2020.

d. Entrega dos cálculos e parecer em 02 (duas) vias no caso de processo judicial físico, além do envio em meio online ou virtual. Nesses casos, a retirada do processo no jurídico e a respectiva entrega dos autos, juntamente com o parecer e memória de cálculos deverá ser efetuada diretamente no jurídico da Fundação, por conta e custeio da contratada.

e. Entrega dos cálculos e parecer em meio online ou virtual quando se tratar de processo eletrônico, em resposta ao e-mail de solicitação.

7.2 Além das obrigações específicas listadas acima, também constituem dever da empresa contratada:

a. Prestar as informações solicitadas pela Fundação, dentro dos prazos estipulados nas requisições.

b. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos apurados durante a execução contratual.

c. Indenizar os danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros, decorrentes de erros de cálculos verificados na execução do contrato, inclusive por meio de retenção na própria nota fiscal de serviços prestados.

d. Cumprir as requisições nas datas e horários estabelecidos pelo jurídico.

e. Manter o registro regular junto ao Conselho Regional da respectiva categoria tanto da pessoa jurídica contratada quanto do responsável técnico e profissionais alocados na prestação dos serviços, com a devida habilitação para executar o objeto contratual no Estado do Rio Grande do Sul.

f. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do jurídico, conforme demanda dos processos judiciais e administrativos, não sendo a Fundação obrigada a contratar a totalidade do quantitativo estimado.

g. Os laudos apresentados com erros técnicos não serão objeto de pagamento, devendo a contratada refazer os cálculos no prazo máximo de um (01) dia útil.

## 8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para participação na licitação as proponentes deverão comprovar que estão tecnicamente aptas apresentando os seguintes documentos:

a. Prova de registro válido no respectivo Conselho competente.

Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação por período mínimo de 12 meses. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada). Para a comprovação do período mínimo de 12 meses, poderão ser somados os atestados emitidos por mais de uma pessoa jurídica

Quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI) a comprovação do registro poderá ser dar através da pessoa física, conforme dispõe no §19-A do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

b. Declaração formal, de disponibilidade de responsáveis técnicos pela execução do contrato, devidamente registrados no Conselho competente, assinada por representante legal ou procurador/credenciado.

## 9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas financeiras será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O LOTE, desde que cumpridas as exigências técnicas do presente Termo de Referência, Edital e seus anexos.

## 10 DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de forma mensal, de acordo com a quantidade de cálculos realizados pela empresa, conforme solicitado pela Fundação.

10.2. O serviço será pago por cálculo no lote 1, considerando-se um cálculo por reclamante.

10.3. Nas ações coletivas ou plúrimas, conforme lote 2, deverá a empresa entregar um cálculo individual por reclamante, um consolidado com a apuração de toda a ação trabalhista e a consolidação geral com os impostos a serem recolhidos, caracterizando-se, então, como cálculo plúrimo.

10.4. Na hipótese de ações com litisconsórcio ativo ou movidas por sindicatos ou órgãos representativos de uma categoria, em que há necessidade de elaboração de cálculos de múltiplos empregados, o valor será pago da seguinte forma:

- a. Ações coletivas ou plúrimas com até 10 partes;
- b. Ações coletivas ou plúrimas entre 11 e 50 partes;
- c. Ações coletivas ou plúrimas entre 51 e 100 partes;
- d. Ações coletivas ou plúrimas entre 101 e 150 partes;
- e. Ações coletivas ou plúrimas com mais de 150 partes;

10.5. Antes do faturamento é necessário que a contratante envie um relatório dos serviços prestados, via e-mail para [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br), para que o fiscal do contrato possa validar e autorizar o faturamento.

10.6. O pagamento do objeto será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, juntamente com relatório dos serviços prestados, mediante ateste pelos fiscais do contrato.

## 11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Demais informações, como as relativas aos Prazos e Vigência contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas no Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta Contratual e deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora.

**Mateus Henrique de Carvalho**  
**Diretor Jurídico da FMSC**

## ANEXO II

### INSTRUÇÕES:

- **Entregar a declaração em papel timbrado da empresa.**

(TIMBRE DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

À  
**Fundação Municipal de Saúde de Canoas**  
**CNPJ: 14.885.499/0001-76**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, a Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- o cumprimento de todos os requisitos de habilitação da licitação, em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;
- a inexistência de servidor/empregado da Fundação Municipal de Saúde de Canoas em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993, por aplicação subsidiária.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do representante legal

## ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### EDITAL PE Nº 06/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.885.499/0001-76, estabelecida na Rua Gal. Salustiano, nº 678, Bairro Mal. Rondon, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92.020-310, adiante denominada simplesmente FMSC, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. MIRIA ELISABETE BAIROS DE CAMARGO, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na ....., nº ....., Bairro ..... na Cidade de ...../....., CEP .....-....., adiante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). ....., brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF nº ....., residente e domiciliado(a) em ....., firmam a presente Ata de Registro de Preços, conforme Processo Administrativo nº 037/2022, EDITAL PE Nº 006/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022, subordinando-se com as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº 354/2015, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas previstas no Edital e seus Anexos da licitação supra, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação dos serviços (Lote 01 e/ou Lote 02), de acordo com as especificações do edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes no Anexo I desta Ata.

**1.2.** O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S) E DO REAJUSTE

**2.1.** Os preços registrados terão validade de **12 (doze) meses** e estão relacionados no Anexo I desta Ata.

**2.2.** Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**2.3.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 354/2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 3.1. Dos Direitos:

**3.1.1.** Da FMSC: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e

**3.1.2.** Do COMPROMITENTE: ser contratado se a FMSC utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

##### 3.2. Das Obrigações:

**3.2.1.** Da FMSC: contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma.

**3.2.2.** Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços; reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O preço registrado poderá ser cancelado pela FMSC quando o COMPROMITENTE:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Não firmar o Contrato ou negar-se a retirar / aceitar o instrumento contratual (Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme Art. 62, caput e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - Sofrer as penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**4.1.1.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens I, II e IV, desta cláusula será formalizado por despacho da autoridade competente da FMSC assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.3.** Por razão de interesse público; ou

**4.4.** A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** A FMSC e o COMPROMITENTE ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital e dos Anexos da licitação, em especial quanto a Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s) caso contratada.

**5.2.** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022, e a proposta apresentada pela empresa COMPROMITENTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1.** Fica eleito o Foro de Canoas (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias, de igual teor.

Canoas, .... de ..... de 2022.

---

Empresa Detentora do Preço Registrado

---

Diretora Presidente  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022

PROCESSO Nº 37/2022

PE Nº 06/2022

RP Nº 06/2022

Contratação para prestação de serviço técnico especializado em elaboração, atualização e revisão de cálculos administrativos e judiciais na esfera trabalhista, cível, previdenciária e tributária, em ações plúrimas ou coletivas, inclusive com emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais, impugnações de cálculos da parte adversa e fornecimento de demais subsídios técnicos necessários aos advogados que atuam no jurídico da Fundação Municipal, que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a empresa XXXXXXXXXXXX, para os fins que especifica.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS - FMSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.885.499/0001-76, estabelecida na Rua Gal. Salustiano, nº 678, Bairro Mal. Rondon, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92.020-310, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Sra. MIRIA ELISABETE BAIROS DE CAMARGO**, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, de um lado, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** à **FMSC**, de serviço técnico especializado em elaboração, atualização e revisão de cálculos administrativos e judiciais na esfera trabalhista, cível, previdenciária e tributária, em ações plúrimas ou coletivas, inclusive com emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais, impugnações de cálculos da parte adversa e fornecimento de demais subsídios técnicos necessários aos advogados que atuam no jurídico da Fundação Municipal, compreendendo:

- a) Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais;
- b) Impugnação de cálculos apresentados pela parte adversa ou pelo perito nomeado pelo juízo, quando em desconformidade com a decisão judicial ou legislação aplicável ao caso;
- c) Atualização de cálculos judiciais ou que instruem feitos judiciais, como execuções, ações de cobrança, RPV, precatório, etc;
- d) Manifestações em geral referente aos cálculos apresentados pela parte contrária, contadoria judicial ou perito judicial;

- e) Demonstrativo de cálculos e demais subsídios para o jurídico atuar em processos judiciais e administrativos, em caso de necessidade;
- f) Elaboração de quesitos contábeis;
- g) Se houver designação de perícia, deverá funcionar como assistente técnico pericial da FMSC.

*Parágrafo Primeiro.* Os serviços atenderão à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, com sede à Rua Gen. Salustiano, 678 - Mal. Rondon, Canoas - RS, CEP 92.020-310, devendo ser observado, em todos os casos, o prazo fixado pela contratante, assegurando o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para execução dos serviços contidos no lote 1 e de 5 dias para execução dos serviços contidos no lote 2, exceto em caso de urgência justificada, hipótese em que o advogado poderá fixar prazo inferior.

*Parágrafo Segundo.* Em face da natureza dos serviços e dos prazos judiciais aplicáveis, exíguos, a CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos processos e documentos (recepção e expedição) entre as partes, inclusive promovendo às suas expensas, a retirada e devolução dos processos e/ou documentos junto à FMSC, bem como a entrega dos cálculos elaborados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. Por ocasião de suas manifestações a CONTRATADA deverá executar os seguintes procedimentos:

- a) Leitura do processo judicial ou administrativo, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Diretoria Jurídica da FMSC, em busca de esclarecimentos;
- b) Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativo-conclusivo, além de outros que venham a ser eventualmente exigidos na decisão judicial;
- c) Os cálculos deverão ser apresentados (entregues) nos prazos determinados, em duas vias escritas (documento) e uma eletrônica, podendo esta ser encaminhada em CD/DVD ou ainda através do e-mail a ser definido pela Diretoria Jurídica.
- d) O presente contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea “a”, inciso II do artigo 10 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO AMPAROLEGAL**

5.1. O presente contrato decorre de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, bem como legislação municipal.

*Parágrafo Único.* A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e editalícias, além das normas do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na

forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

6.1. Pela execução dos serviços, referidos na Cláusula Primeira, a FMSC pagará à CONTRATADA, os valores unitários conforme tabela abaixo:

LOTE 1					
	Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário por cálculo	Valor total do item
Processos Trabalhistas	01	Elaboração de cálculos de liquidação	1009	R\$	
	02	Impugnação aos cálculos da parte contrária	1009	R\$	
	03	Atualização dos cálculos liquidação	1009	R\$	
	04	Assistência em perícia	1009	R\$	
Processos Cíveis	05	Elaboração de cálculos de liquidação	1009	R\$	
	06	Impugnação aos cálculos da parte contrária	1009	R\$	
	07	Atualização dos cálculos liquidação	1009	R\$	
	08	Assistência em perícia	1009	R\$	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>					<b>R\$</b>

LOTE 2				
	Item	Elaboração de cálculos de liquidação	Valor Unitário por ação	Valor Total para a quantidade estimada de ações
Ações Plúrimas (ou Coletivas)	01			24
	a	Ações plúrimas ou coletivas com até 10 partes	R\$	R\$
	b	Ações plúrimas ou coletivas entre 11 e 50 partes	R\$	R\$
	c	Ações plúrimas ou coletivas entre 51 e 100 partes	R\$	R\$
	d	Ações plúrimas ou coletivas entre 101 e 150 partes	R\$	R\$
	e	Ações plúrimas ou coletivas com mais de 150 partes	R\$	R\$

<b>Item 02</b>	<b>Impugnação aos cálculos da parte contrária</b>		
		<b>Valor Unitário por ação</b>	<b>Valor Total para a quantidade estimada de ações 24</b>
a	Ações plúrimas ou coletivas com até 10 partes	R\$	R\$
b	Ações plúrimas ou coletivas entre 11 e 50 partes	R\$	R\$
c	Ações plúrimas ou coletivas entre 51 e 100 partes	R\$	R\$
d	Ações plúrimas ou coletivas entre 101 e 150 partes	R\$	R\$
e	Ações plúrimas ou coletivas com mais de 150 partes	R\$	R\$
<b>Item 03</b>	<b>Atualização dos cálculos de liquidação</b>		
		<b>Valor Unitário por ação</b>	<b>Valor Total para a quantidade estimada de ações 24</b>
a	Ações plúrimas ou coletivas com até 10 partes	R\$	R\$
b	Ações plúrimas ou coletivas entre 11 e 50 partes	R\$	R\$
c	Ações plúrimas ou coletivas entre 51 e 100 partes	R\$	R\$
d	Ações plúrimas ou coletivas entre 101 e 150 partes	R\$	R\$
e	Ações plúrimas ou coletivas com mais de 150 partes	R\$	R\$
<b>Item 04</b>	<b>Assistência em perícia</b>		
		<b>Valor Unitário por ação</b>	<b>Valor Total para a quantidade estimada de ações 24</b>
a	Ações plúrimas ou coletivas com até 10 partes	R\$	R\$
b	Ações plúrimas ou coletivas entre 11 e 50 partes	R\$	R\$
c	Ações plúrimas ou coletivas entre 51 e 100 partes	R\$	R\$

	d	Ações plúrimas ou coletivas entre 101 e 150 partes	R\$	R\$
	e	Ações plúrimas ou coletivas com mais de 150 partes	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL LOTE 02 (SOMA DOS ITENS 01 AO 04)</b>				R\$

6.2. A FMSC não será obrigada a solicitar a execução da totalidade do quantitativo estimado neste contrato ao longo do período de vigência, de forma que a execução dos serviços será executada de acordo com as demandas da Diretoria Jurídica da FMSC.

*Parágrafo Único.* Nos preços unitários e totais fixados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos da mão de obra, custos diretos e indiretos, seguros, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, deslocamentos, hospedagem e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.3. O serviço será pago por cálculo no lote 1, considerando-se um cálculo por reclamante.

6.4. Nas ações coletivas ou plúrimas, deverá a empresa entregar um cálculo individual por reclamante, um consolidado com a apuração de toda a ação trabalhista e a consolidação geral com os impostos a serem recolhidos, caracterizando-se, então, como cálculo plúrimo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, tem origem estabelecida no Contrato nº 319/2019, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e o Município de Canoas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

8.1. O valor do contrato será reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA conforme as disposições da Lei Municipal nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº. 012/2013 de acordo com seus artigos e condições, onde:

8.2. A CONTRATANTE não poderá, em forma acumulativa, conceder reajuste anual e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo período quando ambos estejam utilizando a mesma tabela oficial ou indexador, excetuados os casos devidamente justificados que visam à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.3. Para o cálculo do período do reajuste a ser concedido, deverá ser considerado a data da proposta apresentada.

8.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta

inicial e os valores de cada item reequilibrados

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

8.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATANTE, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da CONTRATADA e a FMSC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após ser atestada a nota fiscal/fatura correspondente a execução dos serviços pelo setor competente, acompanhada do relatório de execução dos serviços prestados.

*Parágrafo Primeiro.* O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

*Parágrafo Segundo.* Em caso de irregularidade, a FMSC notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ficará caracterizado descumprimento contratual, passível de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

*Parágrafo Terceiro.* No ato do pagamento a FMSC fará retenção de tributos de acordo com a legislação vigente. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar Declaração expedida pela Receita Federal para comprovação.

*Parágrafo Quarto.* A fatura não aceita pela FMSC será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, o que implicará na suspensão do prazo para pagamento até que todas as pendências sejam regularizadas.

*Parágrafo Quinto.* A devolução da fatura não aprovada pela FMSC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

*Parágrafo Sexto.* Nenhum pagamento será efetuado ao(à) contratado(a) enquanto estiver pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

*Parágrafo Sétimo.* A FMSC poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) débito da CONTRATADA com a FMSC, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a FMSC;
- e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

**I.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas ajustadas, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços, observando, no que tange aos cálculos trabalhistas, os planos de benefícios, cargos e salários vigentes na FMSC e respectivas instruções normativas de pessoal, e ainda as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres, isso quanto às reclamações trabalhistas de empregados da FMSC, observando o mesmo, no que couber, quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, e atendendo, sempre, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados;

**II.** Refazer/aditar/retificar, às suas expensas, os cálculos apresentados em desacordo com a solicitação da FMSC, que, de forma justificada, devolverá imediatamente os trabalhos para fins de conclusão. Em caso de equívoco no cálculo, a Diretoria Jurídica apontará as inconformidades e solicitará a elaboração de nova manifestação, que deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis. Nesse caso, somente o laudo correto será computado como serviço efetivamente prestado.

**III.** Responder por perdas ou danos materiais, pessoais ou patrimoniais que vier a causar à FMSC ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando obrigado a sanar, em 24 horas, os problemas sanáveis e a ressarcir os valores correspondentes aos danos, apurados em procedimento próprio;

**IV.** Emitir o faturamento de acordo com os serviços realizados, incluindo todos os custos, em uma única fatura/nota fiscal de serviços/recibo;

**V.** Realizar outros serviços não especificados no Contrato, mas inerentes ao objeto deste e similares, que porventura se façam necessários;

**VI.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, consoante disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/1993;

**VII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, no inciso XIII, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a FMSC a responder pela mora, até que a pendência seja sanada;

**VIII.** Manter, em sendo o caso, devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação subordinação e pessoalidade com a FMSC;

**IX.** Não subcontratar a execução dos serviços;

**X.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

**XI.** Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização da FMSC;

**XII.** Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

**XIII.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

**XIV.** Reportar através de seu(s) responsável(is) técnico(s), quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar (em) todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

**XV.** A CONTRATADA deverá manter como responsável pelos trabalhos, do início até a conclusão do objeto, o Responsável Técnico previamente indicado;

**XVI.** Eventuais substituições do Responsável Técnico, por necessidade da CONTRATADA, deverão atender, no mínimo, aos mesmos requisitos técnicos e documentais de seu antecessor, cuja comprovação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, necessários à análise e aprovação da FMSC, antes da saída do seu antecessor;

**XVIII.** A substituição de qualquer profissional, a pedido ou não da CONTRATADA, não acarretará quaisquer acréscimos ao valor do contrato;

**XIX.** Sanar imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE.

*Parágrafo Único.* Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

**a)** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

**b)** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**c)** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, respondendo, para tanto, isoladamente em caso de demandas judiciais, seja na esfera cível como na trabalhista, mormente no tocante, ao vínculo empregatício com os profissionais utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) Todos os serviços prestados a mais ou em desconformidade com as especificações técnicas exigíveis, por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não serão pagos pelo CONTRATANTE.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **12.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:**

**I.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e de acordo com o contrato;

**II.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de fiscal devidamente designado para esse fim, o que não exime a CONTRATADA da perfeita execução dos serviços;

**III.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**IV.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**V.** Rejeitar os serviços executados fora das especificações contratuais;

**VI.** Diligenciar, quanto ao cumprimento das exigências do termo de referência, condições e cláusulas contratuais;

**VII.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

**VIII.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis;

**IX.** Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

**X.** Proceder ao pagamento pelos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado, após e desde que verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, a regularidade fiscal da CONTRATADA e a adequada prestação dos serviços.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS**

13.1. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer pagamento referente a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato.

*Parágrafo Único.* É assegurada à FMSC a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer

tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A FMSC designará um servidor para exercer a fiscalização do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a quem caberá atestar a prestação do serviço, emitir notificações à contratada, demonstrando o descumprimento contratual verificado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.1. O fiscal deverá emitir mensalmente, parecer ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

14.1.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

*Parágrafo Primeiro.* As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da FMSC para adoção das medidas convenientes.

*Parágrafo Segundo.* Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

15.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.4. Poderá ser rescindido a qualquer tempo o contrato pela CONTRATANTE, sem direito de indenização à CONTRATADA, quando concluída a licitação referente ao mesmo objeto.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

##### **I. Advertência escrita:**

a) Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem

prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Referência, no Contrato/Ordem de Serviço e na Lei Federal nº 8.666/93.

## II. Multa:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo máximo para iniciar o serviço, a contar do recebimento da Ordem de Serviço aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis;
- b) Multa de 15% (quinze por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis: a) por inexecução parcial do contrato; b) por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por prazo superior a 21 (vinte e um) dias úteis: a) por inexecução total do contrato;
- d) Transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo de início dos serviços e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total objeto, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente.

## III. Suspensão:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, pela inexecução parcial;
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos por inexecução total do contrato.

## IV. Declaração de inidoneidade:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

*Parágrafo Primeiro.* As sanções previstas nos itens **I**, **III** e **IV** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item **II** desta mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

*Parágrafo Segundo.* Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

*Parágrafo Terceiro.* As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

*Parágrafo Quarto.* Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

*Parágrafo Quinto.* Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

*Parágrafo Sexto.* A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.

*Parágrafo Primeiro.* A FMSC, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

*Parágrafo Segundo.* O presente Contrato vigorará mesmo no caso de transformação, incorporação, extinção, fusão ou qualquer outra modificação contratual de qualquer das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições.

*Parágrafo Terceiro.* Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.

*Parágrafo Quarto.* Entende-se neste Contrato que:

- a) dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais e locais.
- b) na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FMSC.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Canoas-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Canoas, XX de XXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª. \_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO V  
MODELO DE PROPOSTA**

**INSTRUÇÕES:**

- **ENTREGAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**
- **AS EMPRESAS PARTICIPANTES PODEM OPTAR POR ENTREGAR SUAS PROPOSTAS EM MODELO/FORMATAÇÃO PRÓPRIA, NO ENTANTO, DEVEM TOMAR O CUIDADO DE FAZER CONSTAR TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES MODELOS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**1. DADOS DO PROPONENTE:**

<b>Nome da empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Nome do responsável legal pela assinatura da Proposta:</b>

**2. PROPOSTA DE PREÇO:**

<b>LOTE 1</b>					
	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Unitário por cálculo</b>	<b>Valor total do item</b>
Processos Trabalhistas	01	Elaboração de cálculos de liquidação	1009	R\$	
	02	Impugnação aos cálculos da parte contrária	1009	R\$	
	03	Atualização dos cálculos liquidação	1009	R\$	
	04	Assistência em perícia	1009	R\$	
Processos Cíveis	05	Elaboração de cálculos de liquidação	1009	R\$	
	06	Impugnação aos cálculos da parte contrária	1009	R\$	
	07	Atualização dos cálculos liquidação	1009	R\$	
	08	Assistência em perícia	1009	R\$	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>					<b>R\$</b>

**LOTE 2**

Ações Plúrimas (ou Coletivas)	<b>Item 01</b>	<b>Elaboração de cálculos de liquidação</b>		
			<b>Valor Unitário por ação</b>	<b>Valor Total para a quantidade estimada de ações 24</b>
	a	Ações plúrimas ou coletivas com até 10 partes	R\$	R\$
	b	Ações plúrimas ou coletivas entre 11 e 50 partes	R\$	R\$
	c	Ações plúrimas ou coletivas entre 51 e 100 partes	R\$	R\$
	d	Ações plúrimas ou coletivas entre 101 e 150 partes	R\$	R\$
	e	Ações plúrimas ou coletivas com mais de 150 partes	R\$	R\$
	<b>Item 02</b>	<b>Impugnação aos cálculos da parte contrária</b>		
			<b>Valor Unitário por ação</b>	<b>Valor Total para a quantidade estimada de ações 24</b>
a	Ações plúrimas ou coletivas com até 10 partes	R\$	R\$	
b	Ações plúrimas ou coletivas entre 11 e 50 partes	R\$	R\$	
c	Ações plúrimas ou coletivas entre 51 e 100 partes	R\$	R\$	
d	Ações plúrimas ou coletivas entre 101 e 150 partes	R\$	R\$	
e	Ações plúrimas ou coletivas com mais de 150 partes	R\$	R\$	
	<b>Item 03</b>	<b>Atualização dos cálculos de liquidação</b>		
			<b>Valor Unitário por ação</b>	<b>Valor Total para a quantidade estimada de ações 24</b>
a	Ações plúrimas ou coletivas com até 10 partes	R\$	R\$	
b	Ações plúrimas ou coletivas entre 11 e 50 partes	R\$	R\$	
c	Ações plúrimas ou coletivas entre 51 e 100 partes	R\$	R\$	

d	Ações plúrimas ou coletivas entre 101 e 150 partes	R\$	R\$
e	Ações plúrimas ou coletivas com mais de 150 partes	R\$	R\$
<b>Item 04</b>	<b>Assistência em perícia</b>		
		<b>Valor Unitário por ação</b>	<b>Valor Total para a quantidade estimada de ações 24</b>
a	Ações plúrimas ou coletivas com até 10 partes	R\$	R\$
b	Ações plúrimas ou coletivas entre 11 e 50 partes	R\$	R\$
c	Ações plúrimas ou coletivas entre 51 e 100 partes	R\$	R\$
d	Ações plúrimas ou coletivas entre 101 e 150 partes	R\$	R\$
e	Ações plúrimas ou coletivas com mais de 150 partes	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL LOTE 02 (SOMA DOS ITENS 01 AO 04)</b>			R\$

### 3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

### 4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### 5. DECLARAÇÕES:

5.1. Declaramos que, nos valores propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento/execução integral do objeto deste Edital;

5.2. Declaramos para os efeitos legais que atendemos a todas as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico da FMSC nº 006/2022 e seus anexos, bem como aderimos a todas as disposições estabelecidas em lei e no certame licitatório, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta.

[CIDADE], [DATA]

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Cargo e nome do responsável legal